



C.M.I. - ES
Nº 02
Lais Becchi

EI/CMI/ES-DG/N.º 38/2021

Itarana/ES, 16 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Vimos informar a V. Excia, que o **Contrato de Prestação de Serviços nº004/2017, de 18/12/2017, firmado com a Empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA.**, para a prestação de serviço de Concessão de Licença de Uso, de Softwares de Gestão Pública, bem como, Implantação, Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Almoxarifado, Patrimônio, Portal da Transparência, atendimento e suporte técnico para estes softwares conforme anexo I do Contrato mencionado, quando solicitado pela Câmara, já está em seu Quarto Termo de Aditamento Contratual, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", conhecida como Lei de Licitações e Contratos, especificamente em seu Art. 57, IV, sobre a utilização de programas de informática, faz referencia à duração dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos, em nosso caso, à utilização de programas de informática, que poderá ter sua duração estendida pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Assim, solicitamos a V. Excia., autorização para novo procedimento, entendendo que em **31/12/2021** o prazo para prorrogação ali contido se expirará, e que, se torna necessária para iniciarmos, a informação contábil de dotação orçamentária (lembrando que este Contrato será a partir do exercício financeiro de 2022), de impacto orçamentário financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como, de orientação jurídica quanto a modalidade de licitação (tendo por base os valores pago atualmente para este tipo de contratação) e de manifestação do órgão de controle interno quanto a algum ponto a ser observado no objeto do contrato atual, ou outro relevante para o bom desempenho das atividades da CPL (Comissão Permanente de Licitação).

Cordialmente


Marcos Covre Bergamaschi

CMI/ES - DG